



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 264 DE 02 DE MARÇO DE 2015**

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 239, de 11 de junho de 2014, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei Complementar nº 001/2015)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 239, de 11 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica o Município de Suzano autorizado a alienar, por doação, ao “Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS”, criado pelo Decreto-lei de 06 de outubro de 1969 e transformado em autarquia especial pelo art. 15 da Lei Estadual nº 952, de 30 de janeiro de 1976, vinculado à Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” - UNESP e subordinado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo, para fins do disposto no art. 4º do Decreto-Lei Complementar nº 7, de 06 de novembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.823.257/0001-09, com sede na Rua dos Andradas, 140, em São Paulo – Capital, o imóvel, localizado no “Parque Suzano”, no perímetro urbano deste Município, que integra o patrimônio público na categoria dominical, com as seguintes divisas, limites e confrontações, conforme matrícula nº 69.718, de 21 de novembro de 2013, do Registro de Imóveis da Comarca de Suzano:*

*“Um terreno, destacado de área maior, situado na parte do chamado “Parque Suzano”, perímetro urbano deste Município e comarca de Suzano-SP, assim descrito e caracterizado: tem início no ponto localizado a 9,67m. da Avenida Paulista e a 30,00m., em linha paralela com a Avenida Mogi das Cruzes; deste ponto, segue, pela linha paralela com a Avenida Mogi das Cruzes, na distância de 80,00m., confrontando com a área da matrícula nº 60.163; daí, deflete, à direita, em ângulo reto de 90º e distância de 330,94m., confrontando com a área das matrículas nºs 59.858 e 60.170; daí, deflete, à direita, em ângulo reto de 90º e distância de 80,00m., confrontando com a área da matrícula nº 60.170; daí, deflete, à direita, com ângulo reto de 90º e distância de 331,88m., confrontando com a área das matrículas nºs 60.170 e 60.163, até o ponto inicial da descrição, encerrando a área de 26.506,75m<sup>2</sup> (vinte e seis mil, quinhentos e seis metros, setenta e cinco decímetros quadrados).”*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de verbas próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 02 de março de 2015, 65º da Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO FUMIO TOKUZUMI** Prefeito Municipal

**ALEXANDRE DIAS MACIEL** Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos